

CRENCIAMENTO

O Diretor Geral do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.883, de 15 de agosto de 2001, e pelo Regulamento nº 3, de 25 de junho de 2013 e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.862, de 25 de junho de 2013, e de acordo com o Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS nº 418/2021 - Inexigibilidade de Licitação / Credenciamento, torna público, que a partir desta data, estará credenciando pessoas físicas e jurídicas, prestadoras dos seguintes serviços na área da saúde: consultas eletivas em consultórios, consultas hospitalares, exames básicos e especiais de diagnóstico e tratamento, tratamentos e serviços especiais; internações hospitalares em Enfermaria Especial, e UTI neonatal, pediátrico e adulto; internações clínicas e cirúrgicas; aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar, nas seguintes especialidades:

Acupuntura médica, Alergologia e Imunologia, Anatomia e Citopatologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Buco-maxilo-facial, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Mão, Cirurgia Digestiva, Cirurgia Geral, Cirurgia Neurológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica de Dor, Clínica Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Enfermeiro para realização de curativos domiciliares (casos excepcionais), Fisioterapeuta para realização de fisioterapia domiciliar (casos excepcionais), Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Ressonância Magnética, Reumatologia, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia e Urologia.

O contrato firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, conforme previsto no Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não podendo ser prorrogado, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma lei, e no edital de credenciamento, dependendo sempre da expressa aceitação do IPREM/GV. A cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do edital, será realizada a verificação da documentação prevista em Edital relacionada à continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação.

Encontram-se à disposição dos interessados no Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV, no Departamento de Assistência Médica, na Rua Graça Aranha, 549, Esplanada, Governador Valadares/MG, telefone (33) 3279-5093, e no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br, o formulário para habilitação, bem como o Edital de Credenciamento e seus apêndices.

Os preços dos serviços terão as seguintes referências: Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br.) e suas Instruções Gerais, Colégio Brasileiro de Radiologia, Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), Guia Farmacêutico Brasíndice - “Seção de A a Z” e Tabela de Material Médico-Hospitalar IPREM/GV (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

Governador Valadares, 14 de setembro de 2021.

Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES/PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

PACS nº 418/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV, ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA, 205, BAIRRO ESPLANADA, GOVERNADOR VALADARES, MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 86.813.953/0001-94, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA GERAL, JANE MOUFARREG DINIZ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços, objeto de credenciamento, compreenderão:

- 1.1 Consultas eletivas em consultório;
- 1.2 Consultas hospitalares (emergência/urgência);
- 1.3 Perícia Médica na especialidade Ortopedia;
- 1.4 Perícia Médica na especialidade Clínica Médica;
- 1.5 Exames básicos e especiais de diagnóstico;
- 1.6 Tratamentos e serviços especiais;
- 1.7 Internações hospitalares em Enfermaria especial, UTI neonatal, pediátrica e adulto;
- 1.8 Internações clínicas e cirúrgicas e;
- 1.7 Atendimento ambulatorial.

Parágrafo único: Para a especialidade de oncologia não serão prestados os serviços previstos no item 1.4, excluído nos termos do Artigo 33, XXX, do Regulamento nº 3, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.862, de 25 de junho de 2013.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as instituições/profissionais que prestam serviços na área de saúde, para atuarem no município de Governador Valadares - MG, inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais do Estado de Minas Gerais e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo Regulamento nº 3/2013 e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, e demais normas do IPREM/GV.

2.1.1 – O Instituto poderá credenciar prestadores localizados em outros municípios, em situação extraordinária, atendidos os princípios jurídicos da Administração Pública e por razões de interesse público devidamente justificadas, atendendo o estabelecido no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

3 – DOS PRAZOS

3.1 – Os prestadores de serviços interessados em credenciar nas especialidades pré-determinadas, poderão requerer o seu credenciamento na vigência deste edital.

3.2 – A documentação para credenciamento deverá ser entregue obrigatoriamente na Rua Graça Aranha nº 549, bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br.

3.3 - Os credenciamentos que estiverem em vigor na data de publicação deste edital, deverão se adequar **até 30 de setembro de 2021**, às regras ora estabelecidas, devendo-se operar novo credenciamento depois de findado o prazo pactuado, atendendo-se a todas as exigências editalícias.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOAS JURÍDICAS

Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, observadas as condições previstas no item 7 deste Edital.

- 4.1 – Carta-Proposta (apêndice I) e Ficha Cadastral para pessoas jurídicas (apêndice L);
- 4.2 – Cópia do cartão de CPF do representante ou dos sócios, representantes legais, da pessoa jurídica;
- 4.3 – Cópia e original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor;
- 4.4 – Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.5 – Comprovante de inscrição estadual junto à Secretaria de Estado da Fazenda ou certidão de isenção do domicílio ou sede da entidade;
- 4.6 – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou Sede da Entidade;
- 4.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.8 – Prova de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.9 – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- 4.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.11 – Cópia e original do Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde; caso o interessado ainda não possua o Alvará, poderá apresentar o protocolo do órgão emissor do Alvará, com posterior apresentação definitiva, sob pena de descredenciamento;
- 4.12 – Cópia e original do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- 4.13 – Cópia e original do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 4.14 – Cópia e original do Alvará de Localização.
- 4.15 – Relação atualizada do corpo clínico, onde deve constar: nome do profissional, especialidade, CPF, número de inscrição no respectivo conselho, número do PIS/PASEP-NIT e dados bancários.
- 4.16 – Cópia e original do diploma e/ ou certificados de cursos de especialização de cada profissional, como comprovação de suas especialidades.
- 4.17 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos de idade, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na forma da Lei (apêndice J).

Parágrafo Único. Os documentos acima elencados, que possuírem prazo de validade, deverão ter sua data de expiração, até, no mínimo, à data de protocolo dos envelopes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOAS FÍSICAS

Para habilitar-se ao credenciamento, a pessoa física interessada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, observadas as condições previstas no item 7 deste Edital.

- 5.1 – Carta-Proposta (apêndice I) e Ficha Cadastral para pessoa física (apêndice K);
- 5.2 – Cópia e original da Carteira do Conselho Regional da categoria;
- 5.3 – Cópia e original do documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensados se constarem na Carteira do Conselho;
- 5.4 – Cópia e original do PIS/PASEP – NIT (número de inscrição do trabalhador);
- 5.5 – Cópia e original do diploma;

- 5.6 – Cópia e original dos títulos obtidos em virtude de doutorado, mestrado, docência, experiência na especialização, residência médica, que comprovem a especialidade informada;
- 5.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.8 – Prova de regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.9 – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do profissional e;
- 5.10 – Cópia e original do Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde; caso o interessado ainda não possua o Alvará, poderá apresentar o protocolo do órgão emissor do Alvará, com posterior apresentação definitiva, sob pena de descredenciamento.
- 5.11 – Cópia e original do Alvará de Localização.
- 5.12 – Cópia e original do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 5.13 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos de idade, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na forma da Lei (apêndice J).

Parágrafo Único. Os documentos acima elencados, que possuem prazo de validade, deverão ter sua data de expiração, até, no mínimo, à data de protocolo dos envelopes.

6 – DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS

6.1 - O Edital de Credenciamento estará disponível para consulta, através da Internet, pelo endereço eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br e estará fixado no quadro de avisos no seguinte endereço: Rua Graça Aranha nº 549 – Bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, no Departamento de Assistência Médica do IPREM/GV.

7 – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1- Os documentos deverão ser entregues em envelope identificado no IPREM/GV, na Rua Graça Aranha nº 549 – Bairro Esplanada – CEP 35010-120, Governador Valadares/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO</p> <p style="text-align: center;">(RAZÃO SOCIAL OU NOME DO INTERESSADO)</p> <p style="text-align: center;">A/C DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – IPREM/GV</p> <p style="text-align: center;">SETOR DE CREDENCIAMENTO</p> <p style="text-align: center;">ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:</p> <p style="text-align: center;">_____</p>
--

7.2 - O IPREM/GV não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não seja o acima especificado.

7.3 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo (que pode ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br).

7.4 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.5 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como toda a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - Considerar-se-á habilitada:

8.1.1 - Pessoa jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida conforme o edital de credenciamento, requisito obrigatório para habilitação.

8.1.2 - Pessoa física que apresentar corretamente toda a documentação exigida conforme o edital de credenciamento, requisito obrigatório para habilitação.

8.2 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

8.3 - O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado através da Internet no endereço eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação.

8.4 - A relação com os nomes dos habilitados será, a partir da data de publicação, divulgada através da internet no endereço eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br.

8.5 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação e divulgação dos resultados, para recorrer do resultado da habilitação.

8.6 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no IPREM/GV, na Rua Graça Aranha nº 549, Bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.

8.7 - O IPREM/GV terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

Parágrafo único. A critério do IPREM/GV poderá ser feita vistoria às pessoas físicas/jurídicas habilitadas, quando serão observadas as condições de atendimento. Uma avaliação negativa e a não regularização no prazo estabelecido pelo IPREM-GV poderá implicar em inabilitação ou descredenciamento.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Com as pessoas habilitadas será firmado o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minutas contratuais disponíveis nos apêndices A, B, C, D, E, F, G e H, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite do previsto no item 16 deste edital.

9.1.1 - As pessoas habilitadas terão o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do contrato, a contar do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções de que trata os Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurado o amplo direito de defesa.

9.2 - Após as assinaturas do contrato, os contratados receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos e uma cópia deste para seu arquivo.

9.3 - Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com o IPREM/GV, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

9.4 - O eventual inadimplemento pelo CONTRATADO, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao IPREM/GV a responsabilidade pelo seu pagamento, e nem lhe confere o direito de onerar o objeto do contrato.

9.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas, o IPREM/GV poderá alterar, unilateralmente as especificações, parâmetros, forma e abrangência do credenciamento efetuado, inclusive mediante a ampliação ou limitação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

9.6 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações fixadas no contrato, sujeitar-se-á o credenciado às sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, observado o direito de ampla defesa.

9.6.1 - A multa, quando aplicada, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos.

9.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, ser-lhe-á aplicado o índice de 1% ao mês sobre o total da parcela atrasada.

9.8 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para consultórios, clínicas e laboratórios e 90 (noventa) dias para hospitais.**

9.8.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 (noventa) dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da assistência médico - hospitalar.

9.9 - Ocorrendo rescisão, os tratamentos hospitalares que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta médica do último beneficiário.

9.9.1 - O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamentos considerados “em série”, pré-natal, pré-operatório e internados, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

9.9.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou o óbito.

9.10 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

9.11 - Aplicam-se, ainda, aos contratos celebrados, as normas contidas nos apêndices deste edital.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

10.1 - Os atendimentos aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

10.1.1 - Para consultas eletivas em consultório, consultas/atendimentos ambulatoriais hospitalares, exames básicos de diagnóstico e tratamento, deverá ser solicitada autorização *online* de atendimento através do sistema adotado pelo IPREM-GV.

10.1.2 - No caso de exames e tratamentos de serviços especiais, deverá ser apresentado, além do citado anteriormente, a guia de solicitação médica devidamente autorizada.

10.2 - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do IPREM/GV, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência dispensado aos demais clientes, constituindo causa para rescisão imediata do contrato qualquer tipo de discriminação.

10.3 - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

10.4 - Os beneficiários se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do CONTRATADO, naquilo que não colida com o contrato e com este edital.

10.5 - Para toda consulta eletiva realizada, o usuário terá direito a 1 (um) retorno, sem ônus para si ou para o PAM, obedecendo-se ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme o Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

10.6 - Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico e tratamento, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, conforme definido no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, o CONTRATADO fará solicitação em impresso próprio do IPREM/GV, ou na sua falta, em seu receituário, ficando sua realização condicionada à autorização prévia do IPREM/GV.

10.7 - O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

10.8 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.

10.9 - A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual e demais responsabilidades, conforme legislação aplicável.

10.10 - Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CONTRATADO pelos serviços já efetuados.

11 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os honorários dos profissionais médicos, nas diversas especialidades, serão remunerados de acordo com a **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitando as Instruções Gerais da Tabela, que é parte integrante deste Edital.

11.2 - Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos serão remunerados conforme a **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

11.3 - Os serviços hospitalares, aí incluídos: diárias, taxas de equipamentos, taxas de serviços e taxas administrativas serão remunerados de acordo com a **Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV** (disponível no endereço eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

11.4 - Os filmes utilizados em radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética e outros exames por imagem serão remunerados, na data de publicação do edital, de acordo com o **valor do Colégio Brasileiro de Radiologia**. Após o período de 12 (doze) meses, seguir-se-ão os critérios constantes no item 15.1.

11.5 - Para os medicamentos de uso restrito hospitalar fica fixado como tabela de referência de preços contidos no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** – Coluna “PF 18%” (Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para hospitais e 15% (quinze por cento) para clínicas, para custeio dos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. Os demais medicamentos pagar-se-á o valor da coluna “PMC 18%” (Preço Médio do Consumidor com incidência de 18% de tributos) do Guia Farmacêutico Brasíndice – **contidos exclusivamente na Seção de “A a Z”**.

11.5.1 – Medicamentos que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** - serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

11.5.2 – Medicamentos de alto custo que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** - devem ter autorização prévia do **IPREM-GV**.

11.5.2.1 – Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores superiores a R\$1.000,00 (mil reais).

11.6 - Para as dietas enterais e parenterais pagar-se-á conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 20% (vinte por cento).

11.7 - Os materiais utilizados nos tratamentos dos beneficiários do IPREM/GV serão remunerados de acordo com a **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br). Os materiais não constantes nesta tabela serão remunerados conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

11.8 - As órteses, próteses e materiais especiais devem ser autorizadas previamente ao IPREM/GV pelo CONTRATADO, relacionada à utilização dos materiais, obedecendo as normas definidas pela Resolução

CFM nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, bem como o acobertado pelo Regulamento nº 03/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

11.8.1- Materiais não acobertados não serão pagos, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais em titânio só serão pagos, caso não existam esses mesmos materiais em aço. Caso o fornecedor só possua material em titânio e existindo o material em aço, o CONTRATADO deve orçar com outros fornecedores. O uso de materiais em discordância com este item ficará a custo de quem solicitou e/ou autorizou.

11.8.2 – Devem ser apresentados no mínimo três orçamentos, devendo ser acatado aquele que tiver menor preço.

11.8.3 - Para fins de remuneração, serão cobrados os valores constantes da(s) nota(s) fiscal(is), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

11.8.4 – Os rótulos das órteses, próteses e materiais especiais deverão ser anexados ao prontuário do paciente, para análise da auditoria do IPREM-GV e rastreabilidade do produto, contendo registro da Anvisa, lote e validade de esterilização, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 185/2001, da ANVISA.

11.9 - Em se tratando de serviços hospitalares (aí incluídas as diárias, taxas de salas, taxas de equipamentos especiais, taxas de serviços especiais, taxas administrativas e outras), serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento (aí incluídas as diárias, taxas de salas, taxas de equipamentos especiais, taxas de serviços especiais, taxas administrativas e outras), filmes radiológicos, materiais, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, quando se tratar de credenciados localizados em outros municípios ou ainda em situação extraordinária, atendidos os princípios jurídicos da Administração Pública e por razões de interesse público devidamente justificadas, o IPREM/GV adotará Tabela específica, respeitando a nomenclatura e codificação aplicada na cidade de Governador Valadares.

11.10 - Qualquer alteração relativa aos critérios e parâmetros fixados nos itens 11.1 a 11.9 deste edital, devidamente justificada, será objeto de prévia comunicação do IPREM/GV aos contratados.

11.11 - Os valores devidos ao CONTRATADO serão pagos mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e após sua conferência pelos setores competentes do IPREM/GV.

11.12 - Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para pessoa jurídica) ou o Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA (para pessoa física) com a discriminação dos serviços prestados, acompanhado do Comprovante de Prestação de Serviço, utilizando-se, como base de cálculo, os valores constantes das tabelas mencionadas nos itens 11.1 a 11.9.

11.13 - O IPREM/GV tem a faculdade de, sempre que reputar necessário, exigir do CONTRATADO, além das hipóteses já previstas neste edital, a apresentação de nota fiscal acrescida de outro documento considerado necessário para esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos acerca de valores cobrados, sob pena de serem estes glosados.

11.14 – Os pagamentos referidos nesta cláusula serão realizados pelo IPREM/GV, mediante depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, ou Unicred.

11.15 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes deste Edital de Credenciamento.

11.16 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.

11.17 – As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

11.17.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

11.17.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

11.17.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

11.17.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta no item 9.6 deste Edital.

11.17.4 – Findo o prazo disposto no item 11.17.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente.

12 – DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

12.1 - Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por equipe multidisciplinar de auditores formalmente indicados pelo CONTRATANTE, nas dependências do CONTRATADO.

12.1.1 - O CONTRATANTE, na pessoa de seus médicos peritos e/ou auditores credenciados, poderá consultar os prontuários, nas dependências do CONTRATADO, respeitadas as normas vigentes.

12.2 - Respeitados os termos da Resolução CFM nº 1.614/2001, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, e Resolução COFEN nº 266/2001, emitida pelo Conselho Federal de Enfermagem, o CONTRATANTE terá a seguinte rotina para auditoria:

12.2.1 - As impugnações/glosas dos auditores deverão contemplar de forma clara as razões/justificativas que **deram causa as mesmas, devendo ser fundamentadas, de acordo com um dos itens a seguir:**

- a) Instrumentos contratuais firmados entre as partes (Contratos e aditivos);
- b) Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- c) Resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina;
- d) Estudos científicos reconhecidos pelos órgãos competentes e correlatos ao item com pretensão de impugnação/glosa;
- e) Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem;
- f) Resoluções dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
- g) Demais diplomas legais que regulem supletivamente a matéria de auditoria médica e hospitalar.

12.2.2 - O serviço de auditoria deverá ser realizado, observando os preceitos do Código de Ética Médica e de Enfermagem.

12.2.3 - Os relatórios dos auditores, referentes às impugnações/glosas pretendidas, deverão estar devidamente justificadas, fundamentadas (na legislação vigente, no contrato e no edital), datados e assinados.

12.3 - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus peritos e auditores, reservando-se o direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente, no contrato e no edital.

12.3.1 – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa do CONTRATADO.

12.3.2 – As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste o beneficiário. A critério do médico assistente e da diretoria clínica da contratada, somente na hipótese prevista no art. 33, inciso XXIII do Regulamento 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, e mediante autorização prévia do IPREM/GV, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou para transferência de hospital, em unidade móvel compatível com o seu estado clínico, contratada pelo Plano. Remoção realizada sem autorização prévia do IPREM e/ou em ambulância não contratada pelo IPREM não serão pagas, ficando o custo a ser arcado por quem solicitou e/ou autorizou.

12.3.3 – A auditoria poderá acompanhar presencialmente os procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, bem como os casos de internação prolongada em quaisquer casos, desde que previamente comunicado ao CONTRATADO.

13 - DAS GLOSAS

13.1- A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

13.2 Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

13.3 Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

13.4 Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

13.5 Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 11.17 e seguintes deste Edital.

13.6 O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

13.7 Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata este Edital, inclusive no estabelecimento do CONTRATADO, através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

14.2 A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita in loco, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, poderá implicar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

14.3 O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Edital.

14.4 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do IPREMGV às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Edital serão anotadas em registro próprio.

14.5. Os Serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem que se fizerem necessários deverão ser realizados, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução CFM nº 1.614/01; observando-se os preceitos do Código de Ética de Enfermagem, e de acordo com a Resolução COFEN nº 266/2001, que tratam da atuação dos auditores médicos e auditores enfermeiros.

14.6. O CONTRATANTE poderá recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este Edital, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.

14.7. As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

15 – DOS REAJUSTES

15.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de

disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente edital entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2021, e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por conveniência e razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, de qualquer natureza.

17 – DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pelo Departamento de Assistência Médica do IPREM/GV.

17.1.1 – As consultas deverão ser feitas ao IPREM/GV, através da Internet, pelo endereço eletrônico credenciamento@ipremgv.mg.gov.br, ou apresentadas pessoalmente, por escrito. A resposta será fornecida em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail ou correspondência registrada).

17.2 – Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital.

17.3 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos ao credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

17.4 – Os casos omissos serão dirimidos pelo IPREM/GV.

17.5 - Em caso de descredenciamento total de qualquer especialidade médica ou prestador de serviço, que dificulte o atendimento dos beneficiários, expondo-os a risco, o IPREM/GV poderá, nos termos das normas estabelecidas neste edital, realizar o credenciamento com profissionais da especialidade necessária, para atuarem nos consultórios do Departamento de Assistência Médica do IPREM/GV.

17.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares para conhecimento e decisão de quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento.

Governador Valadares, 14 de setembro de 2021.

Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

Relação de Apêndices

- Apêndice A - Minuta de contrato de prestação de serviços - Hospitais
- Apêndice B - Minuta de contrato de prestação de serviços – Clínicas
- Apêndice C - Minuta de contrato de prestação de serviços – Laboratórios
- Apêndice D - Minuta de contrato de prestação de serviços – Consultórios Médicos
- Apêndice E - Minuta de contrato de prestação de serviços – Enfermeiro para atendimento domiciliar
- Apêndice F - Minuta de contrato de prestação de serviços – Fisioterapeuta para atendimento domiciliar
- Apêndice G – Minuta de Contrato de prestação de serviços – Médico Perito
- Apêndice H – Minuta de Contrato de prestação de serviços - Cooperativa
- Apêndice I - Carta Proposta
- Apêndice J - Declaração que não Emprega Menor
- Apêndice K - Ficha Cadastral para Pessoas Físicas
- Apêndice L - Ficha Cadastral para Pessoas Jurídicas
- Apêndice M - Tabela de Atendimento Domiciliar do IPREM/GV
- Apêndice N - Tabela de Valores Estimados para os Serviços Prestados ao IPREMGV - Pessoa Física e Jurídica

APÊNDICE A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Hospitais

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o N° 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n° 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF n° _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS n° 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n° 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte do CONTRATADO, de serviços hospitalares aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV, devendo o atendimento ser prestado no estabelecimento assistencial de saúde do CONTRATADO, que deve dispor de estrutura material e de pessoal destinados a atender a internação de pacientes, garantindo atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, possuir serviços de enfermagem, de fisioterapia e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos, atendidos ainda critérios do Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013, nas especialidades descritas abaixo:

A) ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS: Anestesiologia, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Gastroenterológica, Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológica, Cirurgia Obstétrica, Cirurgia Mastológica, Cirurgia Neurológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Otorrinolaringológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Urológica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Oftalmológica.

B) ESPECIALIDADES MÉDICAS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL: Cardiologia, Clínica Geral e Ortopedia.

C) CLÍNICAS MÉDICAS – PACIENTES INTERNADOS: Cardiologia, Cardiovascular, Gastroenterologia, Clínica Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Infectologia, Hematologia e Hemoterapia, Nutrologia, Urologia, Alergia/Imunologia, Angiologia, Endocrinologia, Nefrologia, Oftalmologia, Oncologia, Pneumologia e demais especialidades reconhecidas pelo CFM de que o CONTRATADO disponha.

D) SADT (SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA): Cateterismo Cardíaco, Doppler, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Endoscopia, Colonoscopia, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, Patologia Clínica.

Parágrafo único. Somente estão cobertas as especialidades constantes das alíneas A, B, C e D indicadas na Carta Proposta (APÊNDICE I), parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Contratados

Os serviços contratados, em conformidade com a Resolução CFM 1.666/2003, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, compreendem os procedimentos previstos nas tabelas: **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br); **Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br); o Guia Farmacêutico Brasíndice, exclusivamente de “A a Z”; **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2- Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles descritos no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atendimento

4.1 – Os atendimentos aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

4.2 – O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados pelo IPREM/GV atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste contrato, conforme previsto na Cláusula Décima do Edital.

4.3 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

4.4 – O CONTRATADO deverá prestar a assistência necessária aos beneficiários, nos casos de urgência comprovada que impliquem em internação imediata ou socorro aos sábados, domingos e feriados, nas seguintes especialidades: clínica médica, cardiologia e ortopedia, respeitando-se, sempre, a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde.

4.5 – Em caso de cirurgias com utilização de órteses, próteses e materiais especiais, o CONTRATADO deverá preencher de forma legível os formulários próprios fornecidos pelo IPREM/GV, e, na falta deste, em receituário médico que deverá conter a justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante, data e nome do beneficiário com a descrição e quantificação de todo o material necessário, observando a cobertura determinada no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais não acobertados não serão pagos. Devem ser apresentados no mínimo três orçamentos, devendo ser acatado aquele que tiver menor preço.

4.5.1 – Havendo necessidade de utilização de quantidades de materiais superiores às previstas, deverá o médico justificar o acréscimo.

4.6 – Fica reservado ao IPREM/GV o direito de realizar auditoria médica e de enfermagem, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, através de profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica); Resolução CFM nº 1.614/2001; e Parecer CFM 11/1999; ambos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução COFEN nº 266/2001; e Resolução 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem); ambas emitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, que tratam da atuação dos auditores médicos e auditores enfermeiros, devendo ser franqueado acesso aos registros dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

4.6.1 – A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente na apresentação das contas hospitalares e facultativamente a qualquer momento em que o IPREM/GV julgar necessário.

4.7 – A critério do médico assistente e da diretoria clínica da contratada, somente na hipótese prevista no art. 33, inciso XXIII do Regulamento 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, e mediante autorização prévia do IPREM/GV, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou para transferência de hospital, em unidade móvel compatível com o seu estado clínico. Remoção realizada sem autorização prévia do IPREM e/ou em ambulância não contradata pelo IPREM não serão pagas, ficando o custo a ser arcado por quem solicitou e/ou autorizou.

4.7.1 – Caso o CONTRATADO possua serviço de remoção próprio e faça opção de disponibilizar esse serviço, o pagamento será feito conforme valores constantes da Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV, desde que autorizada pelo IPREM, e respeitando o que dispõe o artigo 33, inciso XXIII do Regulamento 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

4.8 – A utilização de serviços de terceiros, quando necessária, estará condicionada a autorização e será custeada pelo IPREM/GV, nos limites do Regulamento 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, sendo efetuada sob a responsabilidade e supervisão do CONTRATADO.

4.9 – Excetuando-se os casos de comprovada urgência e emergência para a utilização de materiais especiais (inclusive órteses e próteses), deverá ser solicitada autorização prévia ao IPREM/GV, devendo constar a descrição dos materiais. Nos casos de urgência/emergência, o CONTRATADO deve enviar ao IPREM/GV para autorização para fins de pagamento.

4.10 – A incorporação de novos procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, próteses, órteses, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas, deverá ser previamente acordada entre as partes e se fará mediante solicitação ao IPREM/GV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

4.11 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Acomodações

5.1 – Para as internações, clínicas ou cirúrgicas, as acomodações coletivas – em enfermaria – deverão ser compostas de no máximo 3 (três) leitos, que conterão acomodação para acompanhante, banheiro privativo, telefone e ventilador.

5.2 – Para as internações, clínicas ou cirúrgicas, as acomodações individuais deverão ser compostas de acomodação para acompanhante, banheiro privativo, telefone e ar condicionado.

5.3 – Na hipótese de não haver disponibilidade da acomodação definida neste contrato, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao IPREM/GV e o beneficiário deverá ser internado em acomodação superior, se existente, a qual será utilizada até que surja a referida vaga, quando então será imediatamente transferido ou removido para outro prestador de serviço onde haja vaga, sem acréscimo no valor da acomodação convencionada e arcando o IPREM/GV com os acréscimos nos valores dos honorários médicos.

5.3.1 – Não havendo vaga em acomodação de nível superior, o beneficiário ou seu responsável poderá optar por internação em acomodação de nível inferior ao acordado neste contrato, desde que assine termo de concordância. Nesta hipótese, deverá o CONTRATADO promover a internação com a cobrança de valor compatível com a acomodação e com os serviços médico-hospitalares utilizados.

5.4 – As diárias cobertas no presente contrato não incluem acomodações especiais, salvo nos seguintes casos:

5.4.1 – No caso de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, ou inválidos, que estejam em acomodação de enfermaria, estarão cobertas as despesas de alimentação de 1 (um) acompanhante.

5.4.2 – Para os beneficiários não enquadrados no anterior, as despesas com alimentação do acompanhante serão de responsabilidade deste e seu valor deverá respeitar a tabela utilizada para o IPREM/GV.

5.4 – Não estão compreendidos no presente contrato de prestação de serviços os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento (CTI, UCO, Sala de Recuperação Anestésica, Sala de Observação, Isolamento).

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1 – Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO, mediante apresentação de fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do médico que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Nota Fiscal (pessoa jurídica) / RPA (pessoa física).

6.1.1 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal, e na Unicred.

6.1.2 – As guias de atendimento ambulatoriais de urgência/emergência serão encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com as respectivas contas. Os documentos relacionados a esses atendimentos, tais como o boletim de atendimento, com materiais e medicamentos utilizados, poderão ser consultados pelo serviço de auditoria da CONTRATANTE, para o fim de comprovação dos serviços prestados.

6.2 – O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

6.2.1 – Para honorários médicos e serviços auxiliares de diagnóstico de que dispõe o hospital, ficam acordados os valores constantes na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

6.2.2 – Para as diárias e taxas hospitalares, bem como suas variações e atualizações serão utilizadas os valores constantes na **Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

6.2.3 – Os filmes utilizados em radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética e outros serão remunerados, na data de publicação do edital, de acordo com o **valor do Colégio Brasileiro de Radiologia**. Após o período de 12 (doze) meses, seguir-se-ão os critérios constantes no item 9.1.

6.2.4 - Para os medicamentos de uso restrito hospitalar fica fixado como tabela de referência de preços contidos no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** – Coluna “PF 18%” (Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), para custeio dos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. Os demais medicamentos pagar-se-á o valor da coluna “PMC 18%” (Preço Médio do Consumidor com incidência de 18% de tributos) do Guia Farmacêutico Brasíndice – **contidos exclusivamente na Seção de “A a Z”**.

6.2.4.1 – Medicamentos que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

6.2.4.2 – Medicamentos de alto custo que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** devem ter autorização prévia do IPREM-GV/PAM. Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores superiores a R\$1.000,00 (mil reais).

6.2.5 – Os materiais utilizados nos tratamentos dos beneficiários do IPREM/GV serão remunerados de acordo com a **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br). Os materiais não constantes nesta tabela serão remunerados conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

6.2.6 - As órteses, próteses e materiais especiais devem ser autorizadas previamente ao IPREM/GV pelo CONTRATADO, relacionada à utilização dos materiais, obedecendo as normas definidas pela Resolução CFM nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, bem como o acobertado pelo Regulamento nº 03/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais não acobertados não serão pagos.

6.2.6.1 - Materiais não acobertados não serão pagos, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais em titânio só serão

pagos, caso não existam esses mesmos materiais em aço. Caso o fornecedor só possua material em titânio e existindo o material em aço, o CONTRATADO deve orçar com outros fornecedores. O uso de materiais em discordância com este item ficará a custo de quem solicitou e/ou autorizou.

6.2.6.2 – Devem ser apresentados no mínimo três orçamentos, devendo ser acatado aquele que tiver menor preço.

6.2.6.3 - Para fins de remuneração, serão cobrados os valores constantes da(s) nota(s) fiscal(is), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

6.2.6.4 – Os rótulos das órteses, próteses e materiais especiais deverão ser anexados ao prontuário do paciente, para análise da auditoria do IPREM-GV/PAM e rastreabilidade do produto, contendo registro da Anvisa, lote e validade de esterilização, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 185/2001, da Anvisa.

6.2.7 – Para as dietas enterais e parenterais, pagar-se-á conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 20% (vinte por cento).

6.3 – As faturas entregues até o 10º (décimo) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as RPA's, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

6.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

6.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

6.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

6.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

6.4 – É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

6.5 – O dia da alta será excluído para fins de cobrança de diária, desde que o beneficiário deixe o Hospital até as 12:00 (doze) horas.

6.6 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

6.6.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

6.7 – Nos casos de internação com duração superior a 15 (quinze) dias, as contas parciais individualizadas poderão ser encaminhadas ao IPREM/GV, na data constante no item 6.3, acompanhadas das autorizações e demais documentos exigidos nas cláusulas deste termo.

6.8 – Os pagamentos referidos nesta cláusula, serão realizados pelo IPREM/GV, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO em banco e agência informados na ficha cadastral (apêndice J) do Edital de Credenciamento.

6.9 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes no Edital de Credenciamento, e no contrato.

6.10 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.

6.11 – As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

6.11.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

6.11.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

6.11.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

6.11.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Quarta deste Contrato.

6.11.4 – Findo o prazo disposto no item 6.11.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da auditoria técnica e administrativa

7.1 – Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por equipe multidisciplinar de auditores, formalmente indicados pelo CONTRATANTE, nas dependências do CONTRATADO.

7.1.1 – O CONTRATANTE, na pessoa de seus médicos peritos e/ou auditores credenciados, poderá consultar os prontuários, nas dependências do CONTRATADO, respeitadas as normas vigentes.

7.2- Respeitados os termos da Resolução/CFM nº 1.614/2001 e Resolução COFEN nº 266/2001 (art. II, “o” e “p” e art. IV ou outra que vier a substituí-la), o CONTRATANTE terá a seguinte rotina para auditoria:

7.2.1 – As impugnações/glosas dos auditores deverão contemplar de forma clara as razões/justificativas que **deram causa as mesmas, devendo ser fundamentadas, de acordo com um dos itens a seguir:**

- a) Instrumentos contratuais firmados entre as partes (Contratos e aditivos);
- b) Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- c) Resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina;
- d) Estudos científicos reconhecidos pelos órgãos competentes e correlatos ao item com pretensão de impugnação/glosa;
- e) Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem;
- f) Resoluções dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
- g) Demais diplomas legais que regulem supletivamente a matéria de auditoria médica e hospitalar.

7.2.2 – O serviço de auditoria deverá ser realizado, observando os preceitos do Código de Ética Médica e de Enfermagem.

7.2.3 – Os relatórios dos auditores, referentes às impugnações/glosas pretendidas, deverão estar devidamente justificadas, fundamentadas (na legislação vigente, no contrato e no edital), datados, assinados.

7.3 – O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus peritos e auditores, reservando-se o direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente, no contrato e no edital.

7.3.1 – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa do contratado.

7.3.2 – As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste o beneficiário. Já a remoção ocorrerá por conta do CONTRATANTE.

7.3.3 – A auditoria poderá acompanhar presencialmente os procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, bem como os casos de internação prolongada em quaisquer casos, desde que previamente comunicado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – Das glosas

8.1- A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

8.2 Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

8.3 Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

8.4 Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

8.5 Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 6.11 e seguintes deste Contrato.

8.6 O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

8.7 Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA NONA – Dos Reajustes

9.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários.

10.1 – O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, estando ciente de que o IPREM/GV efetuará eventuais retenções e os recolhimentos previstos em lei.

10.2 – Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade

11.1 – As partes assumem a responsabilidade integral no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.2 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo

12.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

12.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

13.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas, no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 – O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 90 (noventa) dias.

15.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 (noventa) dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

15.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

15.3.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal, pré-operatório e internados, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

15.3.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

15.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

15.5 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

16.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00** - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e Dotação orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Disposições gerais

17.1 – O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários do IPREM/GV.

17.2 – Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

17.3 – É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

17.4 – O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora contratados.

17.5 – Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

17.6 – Nos termos do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

17.7 – O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Clínicas

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o N° 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n° 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF n° _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS n° 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n° 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte do CONTRATADO, em suas instalações, dos serviços de assistência médica, aos beneficiários e seus dependentes, da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV, em conformidade com o Regulamento n° 3, de 25 de junho de 2013, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013, nas especialidades listadas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Credenciados

Os serviços contratados, em conformidade com a Resolução CFM 1.666/2003, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, compreendem os procedimentos previstos nas tabelas: **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br); **Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br); o Guia Farmacêutico Brasíndice, exclusivamente de “A a Z”; **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2- Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles descritos no Regulamento n° 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atendimento

4.1 – Os atendimentos aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar, serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de

Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento). No caso de exames e tratamentos de serviços especiais, deverá apresentar, além do citado anteriormente, a guia de solicitação médica devidamente autorizada.

4.2 – O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do IPREM/GV, atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão contratual.

4.3 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

4.4 – As autorizações emitidas pelo IPREM/GV, através da guia de atendimento, terão prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para a realização do atendimento/procedimento.

4.5 – O CONTRATADO utilizará formulários próprios fornecidos pela IPREM/GV, assim como observará rigorosamente os campos do Cartão de Identificação de Beneficiário. Os procedimentos deverão ser solicitados em formulários próprios do IPREM/GV, e na falta deste, em receituário médico e deverão conter o nome do beneficiário, a justificativa para o pedido, o CRM do médico solicitante e a data da solicitação.

4.6 – Ao IPREM/GV fica reservado o direito de realizar auditoria técnica, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, por profissional habilitado por ele indicado, sendo-lhe franqueado o acesso a todas as dependências do CONTRATADO.

4.6.1 – A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente quando da apresentação das faturas e facultativamente a qualquer momento em que o IPREM/GV julgar necessário.

4.7 – A incorporação de novos procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, próteses, órteses, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas, deverá ser previamente acordada entre as partes, mediante solicitação ao IPREM/GV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

4.8 – Para toda consulta eletiva realizada, o usuário terá direito a 1 (um) retorno, sem ônus para si ou para o PAM, obedecendo-se ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme Regulamento nº 3/2013, do PAM, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

4.9 – O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

4.10 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.

4.11 – A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual e demais responsabilidades, conforme legislação aplicável.

4.12 – Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CONTRATADO pelos serviços já efetuados.

4.13 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 – Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO mediante apresentação de fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados, datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do médico que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Nota Fiscal (pessoa jurídica) / RPA (pessoa física).

5.1.1 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e na Unicred, em conta corrente do CONTRATADO, informada na Ficha Cadastral (Apêndice K).

5.2 – O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

5.2.1 – Para honorários médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento ficam acordados os valores constantes na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitando as Instruções Gerais da Tabela, que é parte integrante deste Edital.

5.2.2 – Para os medicamentos de uso restrito hospitalar fica fixado como tabela de referência de preços contidos no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** – Coluna “PF 18%” (Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), acrescido de 15% (quinze por cento), para custeio dos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. Os demais medicamentos pagar-se-á o valor da coluna “PMC 18%” (Preço Médio do Consumidor com incidência de 18% de tributos) do Guia Farmacêutico Brasíndice – **contidos exclusivamente na Seção de “A a Z”**.

5.2.2.1 – Medicamentos que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

5.2.2.2 – Medicamentos de alto custo que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** devem ter autorização prévia do IPREM-GV/PAM.

5.2.2.2.1 – Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores superiores a R\$500,00 (quinhentos reais).

5.2.3 – Os materiais utilizados nos tratamentos dos beneficiários do IPREM/GV serão remunerados de acordo com a **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br). Os materiais não constantes nesta tabela serão remunerados conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

5.2.4 – As órteses, próteses e materiais especiais devem ser autorizadas previamente ao IPREM/GV pelo CONTRATADO, relacionada à utilização dos materiais, obedecendo as normas definidas pela Resolução CFM nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, bem como o acobertado pelo Regulamento nº 03/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais não acobertados não serão pagos.

5.2.4.1 - Materiais não acobertados não serão pagos, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais em titânio só serão pagos, caso não existam esses mesmos materiais em aço. Caso o fornecedor só possua material em titânio e existindo o material em aço, o CONTRATADO deve orçar com outros fornecedores. O uso de materiais em discordância com este item ficará a custo de quem solicitou e/ou autorizou.

5.2.4.2 – Devem ser apresentados no mínimo três orçamentos, devendo ser acatado aquele que tiver menor preço.

5.2.4.3 - Para fins de remuneração, deverá cobrar os valores constantes da(s) nota(s) fiscal(is), cuja a apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

5.2.4.4 – Os rótulos das órteses, próteses e materiais especiais deverão ser anexados ao prontuário do paciente, para análise da auditoria do IPREM-GV e rastreabilidade do produto, contendo registro da Anvisa, lote e validade de esterilização, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 185/2001, da ANVISA.

5.2.5 – Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos serão remunerados conforme a **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (que estará disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

5.2.6 – Os filmes utilizados em radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética e outros serão remunerados, na data de publicação do edital, de acordo com o valor do **Colégio Brasileiro de Radiologia**. Após o período de 12 (doze) meses, seguir-se-ão os critérios constantes no item 7.1.

5.3 – As faturas entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as

RPA's, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

5.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

5.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

5.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

5.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

5.4 – É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

5.5 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, e no edital, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

5.5.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

5.6 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes do Edital de Credenciamento e no contrato.

5.7 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.

5.8 - As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

5.8.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

5.8.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

5.8.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

5.8.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.8.4 – Findo o prazo disposto no item 5.8.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das glosas

6.1 - A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 5.8 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários

8.1 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.2 - Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1 - As partes assumem a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e omissão das obrigações previstas neste contrato, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da empresa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

10.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

10.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas e no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade, ou no caso de prejuízo aos beneficiários do plano de saúde, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

13.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

13.2.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal e pré-operatório, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

13.2.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

13.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

13.5 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do presente do contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

15.1 - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários IPREM/GV.

15.2 - Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico e administrativo, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

15.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

15.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora CONTRATADO.

15.5 - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

15.6 - Nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

15.7 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares , ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Laboratórios

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o N° 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n° 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF n° _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS n° 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n° 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte do CONTRATADO, em suas instalações, dos serviços de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV, em conformidade com o Regulamento n° 3, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Credenciados

3.1 – Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos serão remunerados conforme a Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV (que estará disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitando as Instruções Gerais da Tabela, que é parte integrante deste Edital.

3.2 – Estão excluídos das coberturas deste contrato os exames não constantes da Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV, bem como aqueles porventura descritos no Regulamento n° 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

3.3 – A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.4 - Exames feitos através de laboratório de apoio (HELP) serão analisados caso a caso, verificando cobertura na tabela do IPREM e/ou necessidade de realização baseado em critérios e exames realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atendimento

4.1 – Os atendimentos aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar, serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

4.2 – O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados do IPREM/GV, atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão contratual.

4.3 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

4.4 – O CONTRATADO deverá emitir online e imprimir a guia de atendimento através do sistema disponibilizado pelo IPREM/GV.

4.5 – O CONTRATADO deverá atender mediante solicitação médica, feita preferencialmente em formulários próprios fornecidos pelo IPREM/GV e, na falta destes, em receituário médico. Estes impressos deverão conter o nome do beneficiário, a justificativa para o pedido, a assinatura do médico com o carimbo e a data da solicitação.

4.5.1 – As solicitações médicas dos exames terão validade de 30 (trinta) dias corridos.

4.6 – Ao IPREM/GV fica reservado o direito de realizar auditoria técnica, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, por profissional habilitado por ele indicado, sendo-lhe franqueado o acesso a todas as dependências do CONTRATADO.

4.6.1 – A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente quando da apresentação das faturas e facultativamente a qualquer momento em que o IPREM/GV julgar necessário.

4.7 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo.

4.8 – O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

4.9 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 – Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO mediante apresentação de fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do médico que solicitou o exame e nota fiscal (pessoa jurídica).

5.1.1 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no **Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e Unicred**, em conta corrente do CONTRATADO, informada na ficha cadastral (apêndice K).

5.2 – O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

5.2.1 – Para os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento ficam acordados os valores constantes na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no site eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

5.3 – O valor pago ao CONTRATADO será aquele praticado na data do atendimento do beneficiário.

5.4 – É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

5.5 - As faturas entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as RPA's, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

5.5.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

5.5.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

5.5.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

5.5.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

5.6 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, e no edital, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

5.5.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

5.6 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes do Edital de Credenciamento e no contrato.

5.7 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.

5.8 - As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

5.8.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

5.8.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

5.8.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

5.8.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.8.4 – Findo o prazo disposto no item 5.8.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.5 e 5.5.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das glosas

6.1 - A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 5.8 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários

8.1 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.2 - Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1 - As partes assumem a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e omissão das obrigações previstas neste contrato, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da empresa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

10.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

10.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas e no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade, ou no caso de prejuízo aos beneficiários do plano de saúde, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

13.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

13.2.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal e pré-operatório, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

13.2.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

13.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

13.5 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do presente do contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

15.1 - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários IPREM/GV.

15.2 - Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico e administrativo, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

15.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

15.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora CONTRATADO.

15.5 - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

15.6 - Nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

15.7 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Consultórios Médicos

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o N° 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n° 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF n° _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS n° 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n° 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO, em suas instalações, aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV, atendendo às normas contidas no Regulamento n° 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, na especialidade de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Credenciados

Os serviços contratados atenderão, ainda, à Resolução CFM 1.666/2003, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, e compreendem os procedimentos previstos na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitadas as exclusões determinadas no Regulamento n° 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2 - Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles descritos no Regulamento n° 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atendimento

4.1 – Os atendimentos aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar, serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento). No caso de exames e tratamentos de serviços especiais, deverá apresentar, além do citado anteriormente, a guia de solicitação médica devidamente autorizada.

- 4.2 – O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do IPREM/GV, atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão contratual.
- 4.3 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.
- 4.4 – As autorizações emitidas pelo IPREM/GV, através da guia de atendimento, terão prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para a realização do atendimento/procedimento.
- 4.5 – O CONTRATADO utilizará formulários próprios fornecidos pela IPREM/GV, assim como observará rigorosamente os campos do Cartão de Identificação de Beneficiário. Os procedimentos deverão ser solicitados em formulários próprios do IPREM/GV, e na falta deste, em receituário médico e deverão conter o nome do beneficiário, a justificativa para o pedido, o CRM do médico solicitante e a data da solicitação.
- 4.6 – Para toda consulta eletiva realizada, o usuário terá direito a 1 (um) retorno, sem ônus para si ou para o PAM, obedecendo-se ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme Regulamento nº 3/2013, do PAM, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.7 – O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.8 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.
- 4.9 – A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual e demais responsabilidades, conforme legislação aplicável.
- 4.10 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

- 5.1 – Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO mediante apresentação de fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados, datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do médico que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Nota Fiscal (pessoa jurídica) / RPA (pessoa física).
- 5.1.1 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e na Unicred, em conta corrente do CONTRATADO, informada na Ficha Cadastral (Apêndice K).
- 5.2 – O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:
- 5.2.1 – Para honorários médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento ficam acordados os valores constantes na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitando as Instruções Gerais da Tabela, que é parte integrante deste Edital.
- 5.2.2 – Para os medicamentos de uso restrito hospitalar fica fixado como tabela de referência de preços contidos no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** – Coluna “PF 18%” (Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), acrescido de 15% (quinze por cento), para custeio dos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. Os demais medicamentos pagar-se-á o valor da coluna “PMC 18%” (Preço Médio do Consumidor com incidência de 18% de tributos) do Guia Farmacêutico Brasíndice – **contidos exclusivamente na Seção de “A a Z”**.

5.2.2.1 – Medicamentos que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

5.2.2.2 – Medicamentos de alto custo que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** devem ter autorização prévia do IPREM-GV/PAM.

5.2.2.2.1 – Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores superiores a R\$500,00 (quinhentos reais).

5.2.3 – Os materiais utilizados nos tratamentos dos beneficiários do IPREM/GV serão remunerados de acordo com a **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br). Os materiais não constantes nesta tabela serão remunerados conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma **margem de comercialização de 15% (quinze por cento)**.

5.2.4 – Os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamentos serão remunerados conforme a **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (que estará disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

5.2.5 – Os filmes utilizados em radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética e outros serão remunerados, na data de publicação do edital, de acordo com o valor do Colégio Brasileiro de Radiologia. Após o período de 12 (doze) meses, seguir-se-ão os critérios constantes no item 7.1.

5.3 – As faturas entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as RPA's, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

5.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

5.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

5.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

5.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

5.4 – É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

5.5 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, e no edital, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

5.5.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

5.6 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes do Edital de Credenciamento e no contrato.

5.7 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.

5.8 - As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

5.8.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

5.8.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

5.8.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

5.8.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.8.4 – Findo o prazo disposto no item 5.8.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das glosas

6.1 - A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 5.8 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários

8.1 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.2 - Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1 - As partes assumem a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e omissão das obrigações previstas neste contrato, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da empresa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

10.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

10.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas e no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade, ou no caso de prejuízo aos beneficiários do plano de saúde, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

13.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

13.2.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal e pré-operatório, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

13.2.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

13.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

13.5 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do presente do contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

15.1 - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários IPREM/GV.

15.2 - Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico e administrativo, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

15.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

15.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora CONTRATADO.

15.5 - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

15.6 - Nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

15.7 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE E

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Enfermeiro para Atendimento Domiciliar

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o nº 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS nº 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento nº 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de atendimentos domiciliares para realização de curativos em feridas ou úlceras, aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV residentes no perímetro urbano de Governador Valadares, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Contratados

Os serviços contratados compreendem atendimentos domiciliares especializados para realização de curativos, definidos de acordo com a **Tabela de Atendimento Domiciliar do IPREM/GV** (apêndice M), respeitadas as exclusões determinadas no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2 - Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, materiais importados, bem como aqueles descritos no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Dos atendimentos

4.1 - Atendimento Domiciliar:

I - Caberá ao IPREM/GV a definição dos pacientes indicados para esse tipo de atendimento, informando ao CONTRATADO os dados clínicos e cadastrais dos beneficiários indicados.

II - O CONTRATADO procederá a uma avaliação clínica, devendo esta acontecer no domicílio do beneficiário. Após esta avaliação, o CONTRATADO deverá emitir relatório circunstanciado de suas necessidades e procedimentos necessários ao tratamento.

III - O IPREM/GV, através da equipe de auditoria, deverá se posicionar sobre a proposta de tratamento em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, podendo proceder às alterações que se fizerem necessárias, de comum acordo com o CONTRATADO.

IV - O CONTRATADO deverá dar início ao Atendimento Domiciliar num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a aprovação e autorização do IPREM/GV.

4.2 - O IPREM/GV não se responsabilizará por despesas com atendimentos sem a prévia autorização da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV.

4.3. Os atendimentos aos beneficiários serão realizados em seu domicílio. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

4.4 - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados pelo IPREM/GV atendimento isonômico. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda.

4.5 - Ao IPREM/GV fica reservado o direito de realizar auditoria, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, por profissional habilitado e por ele indicado, sendo-lhe franqueado o acesso devido para a mesma.

4.6 - A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente quando da apresentação das contas/faturas e facultativamente a qualquer momento em que o IPREM/GV julgar necessário.

4.7 - A utilização de serviços de terceiros, quando necessária, será efetuada sob a responsabilidade do CONTRATADO e será cobrada de acordo com os preços previstos na Cláusula Quinta deste contrato, sendo que o pagamento será realizado diretamente ao CONTRATADO.

4.8 - A incorporação de novos procedimentos, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas deverão ser previamente acordados entre as partes, mediante solicitação ao IPREM/GV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

4.9 – O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

4.10 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.

4.11 – A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual e demais responsabilidades, conforme legislação aplicável.

4.12 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1- Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO mediante apresentação de Fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados com assinatura por extenso do beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do enfermeiro que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA (Pessoa física) e/ou nota fiscal.

5.2 - O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

5.2.1 - Os serviços prestados no atendimento domiciliar serão remunerados conforme **Tabela de Atendimento Domiciliar do IPREM/GV** (apêndice M), de acordo com a avaliação da complexidade dos mesmos.

5.2.2 - Para os medicamentos de uso restrito hospitalar fica fixado como tabela de referência de preços contidos no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** – Coluna “PF 18%”

(Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), acrescido de 15% (quinze por cento), para custeio dos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. Os demais medicamentos pagar-se-á o valor da coluna “PMC 18%” (Preço Médio do Consumidor com incidência de 18% de tributos) do Guia Farmacêutico Brasíndice – **contidos exclusivamente na Seção de “A a Z”**.

5.2.2.1 – Medicamentos que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

5.2.2.2 – Medicamentos de alto custo que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** devem ter autorização prévia do IPREM-GV.

5.2.2.2.1 – Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores superiores a R\$500,00 (quinhentos reais).

5.2.3 - Os materiais utilizados nos tratamentos dos beneficiários do IPREM/GV serão remunerados de acordo com a **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br). Os materiais não constantes nesta tabela serão remunerados conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

5.3 – As faturas entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as RPA’s, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

5.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

5.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

5.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

5.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

5.4 - É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a qualquer título pelos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

5.5 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, e no edital, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

5.5.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

5.6 - O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e na Unicred, em conta corrente do CONTRATADO informado na ficha cadastral (apêndices I ou J).

5.7 - Havendo divergências acerca das contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento consoante processo de glosa, ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as correções efetuadas, observadas as regras constantes no Edital de Credenciamento.

5.8 - Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal e/ou RPA complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

5.9 – As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

5.9.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

5.9.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

5.9.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

5.9.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.9.4 – Findo o prazo disposto no item 5.9.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das glosas

6.1 - A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 5.8 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários

8.1 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.2 - Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1 - As partes assumem a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e omissão das obrigações previstas neste contrato, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da empresa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

10.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

10.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas e no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade, ou no caso de prejuízo aos beneficiários do plano de saúde, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

13.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

13.2.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal e pré-operatório, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

13.2.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

13.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

13.5 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do presente do contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

15.1 - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários IPREM/GV.

15.2 - Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico e administrativo, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

15.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

15.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora CONTRATADO.

15.5 - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

15.6 - Nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

15.7 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE F

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Fisioterapeuta para Atendimento Domiciliar

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o N° 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n° 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF n° _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS n° 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n° 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de fisioterapia domiciliar aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV residentes no perímetro urbano de Governador Valadares, em conformidade com o Edital de Credenciamento n° 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Contratados

Os serviços contratados compreendem atendimentos domiciliares especializados para realização de sessões de fisioterapia, definidos de acordo com a **Tabela de Atendimento Domiciliar do IPREM/GV** (apêndice **M**), respeitadas as exclusões determinadas no Regulamento n° 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2 - Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, materiais importados, bem como aqueles descritos no Regulamento n° 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Dos atendimentos

4.1 - Atendimento Domiciliar:

I - Caberá ao IPREM/GV a definição dos pacientes indicados para esse tipo de atendimento, informando ao CONTRATADO os dados clínicos e cadastrais dos beneficiários indicados.

II - O CONTRATADO procederá a uma avaliação clínica, devendo esta acontecer no domicílio do beneficiário. Após esta avaliação, o CONTRATADO deverá emitir relatório circunstanciado de suas necessidades e procedimentos necessários ao tratamento.

III - O IPREM/GV, através da equipe de auditoria, deverá se posicionar sobre a proposta de tratamento em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, podendo proceder às alterações que se fizerem necessárias, de comum acordo com o CONTRATADO.

IV - O CONTRATADO deverá dar início ao Atendimento Domiciliar num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a aprovação e autorização do IPREM/GV.

4.2 - O IPREM/GV não se responsabilizará por despesas com atendimentos sem a prévia autorização da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV.

4.3. Os atendimentos aos beneficiários serão realizados em seu domicílio. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

4.4 - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados pelo IPREM/GV atendimento isonômico. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda.

4.5 - Ao IPREM/GV fica reservado o direito de realizar auditoria, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, por profissional habilitado e por ele indicado, sendo-lhe franqueado o acesso devido para a mesma.

4.6 - A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente quando da apresentação das contas/faturas e facultativamente a qualquer momento em que o IPREM/GV julgar necessário.

4.7 - A utilização de serviços de terceiros, quando necessária, será efetuada sob a responsabilidade do CONTRATADO e será cobrada de acordo com os preços previstos na Cláusula Quinta deste contrato, sendo que o pagamento será realizado diretamente ao CONTRATADO.

4.8 - A incorporação de novos procedimentos, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas deverão ser previamente acordados entre as partes, mediante solicitação ao IPREM/GV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

4.9 – O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

4.10 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.

4.11 – A interrupção do tratamento por iniciativa do CONTRATADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual e demais responsabilidades, conforme legislação aplicável.

4.12 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1- Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO mediante apresentação de Fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados com assinatura por extenso do beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do enfermeiro que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA (Pessoa física) e/ou nota fiscal.

5.2 - O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

5.2.1 - Os serviços prestados no atendimento domiciliar serão remunerados conforme **Tabela de Atendimento Domiciliar do IPREM/GV** (apêndice M), de acordo com a avaliação da complexidade dos mesmos.

5.3 - As faturas entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as

RPA's, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

5.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

5.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

5.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

5.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

5.4 - É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a qualquer título pelos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

5.5 - As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, e no edital de credenciamento, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

5.5.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

5.6 - O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e na Unicred, em conta corrente do CONTRATADO informado na ficha cadastral (apêndices I ou J).

5.7 - Havendo divergências acerca das contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento consoante processo de glosa, ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as correções efetuadas, observadas as regras constantes no Edital de Credenciamento.

5.8 - Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal e/ou RPA complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

5.9 - As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

5.9.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

5.9.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

5.9.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

5.9.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.9.4 – Findo o prazo disposto no item 5.9.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das glosas

6.1 - A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços

apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 5.9 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários

8.1 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.2 - Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1 - As partes assumem a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e omissão das obrigações previstas neste contrato, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da empresa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

10.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

10.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas e no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade, ou no caso de prejuízo aos beneficiários do plano de saúde, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

13.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

13.2.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal e pré-operatório, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

13.2.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

13.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

13.5 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do presente do contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

15.1 - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários IPREM/GV.

15.2 - Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico e administrativo, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

15.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

15.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora CONTRATADO.

15.5 - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

15.6 - Nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

15.7 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares , ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE G

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Médico Perito

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o Nº 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS nº 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento nº 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos pelo CONTRATADO, em suas instalações, aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV, atendendo às normas contidas no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, na especialidade de perícia médica de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Credenciados

Os serviços contratados atenderão, ainda, à Resolução CFM 1.666/2003, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, e compreendem os procedimentos previstos na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitadas as exclusões determinadas no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2 - Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles descritos no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atendimento

I - Caberá ao IPREM/GV a definição dos pacientes indicados para esse tipo de atendimento, informando ao CONTRATADO os dados clínicos e cadastrais dos beneficiários indicados.

II - O CONTRATADO procederá a uma avaliação clínica, respondendo aos questionamentos feitos pela Auditoria Médica do IPREM/GV. Após esta avaliação, o CONTRATADO deverá emitir relatório circunstanciado, respondendo aos questionamentos feitos.

III - O IPREM/GV, através da equipe de auditoria, analisará o relatório emitido e autorizará ou indeferirá o procedimento solicitado pelo médico assistente, observando o que dispõe o Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

4.1 - O IPREM/GV não se responsabilizará por despesas com atendimentos sem a prévia autorização da Assistência Médico-Hospitalar do IPREM/GV.

4.3. Os atendimentos aos beneficiários serão realizados no consultório do CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento), bem como o pedido médico.

4.4 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

4.5 – As autorizações emitidas pelo IPREM/GV, através da guia de atendimento, terão prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para a realização do atendimento/procedimento.

4.6 – O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

4.7 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no edital de credenciamento e no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do IPREM/GV.

4.8 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 – Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO mediante apresentação de fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados, datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável, com carimbo e assinatura do médico que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Nota Fiscal (pessoa jurídica) / RPA (pessoa física).

5.1.1 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e na Unicred, em conta corrente do CONTRATADO, informada na Ficha Cadastral (Apêndice L).

5.2 – O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

5.2.1 – Para honorários médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento ficam acordados os valores constantes na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitando as Instruções Gerais da Tabela, que é parte integrante deste Edital.

5.3 – As faturas entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as RPA’s, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

5.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.

5.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.

5.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.

5.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.

5.4 – É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.

5.5 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, e no edital, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

5.5.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.

5.6 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes do Edital de Credenciamento e no contrato.

5.7 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.

5.8 - As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:

5.8.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.

5.8.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

5.8.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

5.8.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Segunda deste Contrato.

5.8.4 – Findo o prazo disposto no item 5.8.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das glosas

6.1 - A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 5.8 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários

8.1 - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, permitindo ao IPREM/GV efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.2 - Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1 - As partes assumem a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

9.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e omissão das obrigações previstas neste contrato, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da empresa por ele designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

10.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

10.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas e no Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

11.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

- 13.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias.
- 13.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade, ou no caso de prejuízo aos beneficiários do plano de saúde, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.
- 13.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.
- 13.2.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal e pré-operatório, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.
- 13.2.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.
- 13.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
- 13.5 - Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do presente do contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais

- 15.1 - O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários IPREM/GV.
- 15.2 - Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico e administrativo, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.
- 15.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 15.4 - O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora CONTRATADO.
- 15.5 - Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.
- 15.6 - Nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.
- 15.7 - O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares , ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE H

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Cooperativa

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes abaixo, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV**, estabelecido na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 – Bairro Esplanada, em Governador Valadares/MG, CEP – 35020-160, inscrito no CNPJ sob o N° 86.813.953/0001-94, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Jane Moufarreg Diniz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n° 308.508.606-44, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, o(a) _____, estabelecido(a) na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, em Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado(a) por _____, brasileiro(a), portador(a) da CI n.º _____, inscrito(a) no CPF n° _____, têm entre si acordado a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Amparo Legal

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de Compras e Serviços – PACS n° 418/2021, aos termos do Edital de Credenciamento n° 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico: www.ipremgv.mg.gov.br, com amparo na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n° 4.883, de 15 de agosto de 2001, e no Regulamento n° 003, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte dos cooperados do CONTRATADO, de serviços de assistência médica aos beneficiários e seus dependentes, bem como, pensionistas e aposentados do Plano de Assistência Médica (PAM) do IPREM/GV, em conformidade com o Regulamento n° 3, de 25 de junho de 2013, instituído pelo Decreto Municipal n° 9.862, de 25 de junho de 2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, nas especialidades descritas abaixo:

A) ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS: Anestesiologia, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Gastroenterológica, Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológica, Cirurgia Obstétrica, Cirurgia Mastológica, Cirurgia Neurológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Otorrinolaringológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Cirurgia Urológica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Oftalmológica.

B) ESPECIALIDADES MÉDICAS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL: Cardiologia, Clínica Geral e Ortopedia.

C) CLÍNICAS MÉDICAS – PACIENTES INTERNADOS: Cardiologia, Cardiovascular, Gastroenterologia, Clínica Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Infectologia, Hematologia e Hemoterapia, Nutrologia, Urologia, Alergia/Imunologia, Angiologia, Endocrinologia, Nefrologia, Oftalmologia, Oncologia, Pneumologia e demais especialidades reconhecidas pelo CFM de que o CONTRATADO disponha.

D) SADT (SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA): Cateterismo Cardíaco, Doppler, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Endoscopia, Colonoscopia, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, Patologia Clínica.

Parágrafo único. Somente estão cobertas as especialidades constantes das alíneas A, B, C e D indicadas na Carta Proposta (APÊNDICE I), parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços Contratados

Os serviços contratados, em conformidade com a Resolução CFM 1.666/2003, emitida pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier substituí-la, compreendem os procedimentos previstos nas tabelas: **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br); **Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br); o Guia Farmacêutico Brasíndice, exclusivamente de “A a Z”; **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

3.1 - A inclusão de novos serviços ficará sujeita à apreciação e aprovação do IPREM/GV e se fará mediante termo aditivo.

3.2- Estão excluídos das coberturas deste contrato os procedimentos, materiais e medicamentos considerados experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como aqueles descritos no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Atendimento

4.1 – Os atendimentos aos beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar serão feitos no endereço indicado pelo CONTRATADO. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do Cartão de Identificação de Beneficiário do IPREM/GV, juntamente com outro documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento).

4.2 – O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários encaminhados pelo IPREM/GV atendimento idêntico ao dispensado a seus demais clientes. Quaisquer tipos de discriminação serão caracterizados como causa para a rescisão deste contrato, conforme previsto na Cláusula Décima do Edital.

4.3 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

4.4 – O CONTRATADO deverá prestar a assistência necessária aos beneficiários, nos casos de urgência comprovada que impliquem em internação imediata ou socorro aos sábados, domingos e feriados, nas seguintes especialidades: clínica médica, cardiologia e ortopedia, respeitando-se, sempre, a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde.

4.5 – Em caso de cirurgias com utilização de órteses, próteses e materiais especiais, o CONTRATADO deverá preencher de forma legível os formulários próprios fornecidos pelo IPREM/GV, e, na falta deste, em receituário médico que deverá conter a justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante, data e nome do beneficiário com a descrição e quantificação de todo o material necessário, observando a cobertura determinada no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais não acobertados não serão pagos. Devem ser apresentados no mínimo três orçamentos, devendo ser acatado aquele que tiver menor preço.

4.5.1 – Havendo necessidade de utilização de quantidades de materiais superiores às previstas, deverá o médico justificar o acréscimo.

4.6 – Fica reservado ao IPREM/GV o direito de realizar auditoria médica e de enfermagem, com o objetivo de acompanhar a execução dos serviços prestados, através de profissionais habilitados, nos termos da Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica); Resolução CFM nº 1.614/2001; e Parecer CFM 11/1999; ambos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução COFEN nº 266/2001; e Resolução 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem); ambas emitidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, que tratam da atuação dos auditores médicos e auditores enfermeiros, devendo ser franqueado acesso aos registros dos procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

4.6.1 – A auditoria supracitada ocorrerá obrigatoriamente na apresentação das contas hospitalares e facultativamente a qualquer momento em que o IPREM/GV julgar necessário.

4.7 – A critério do médico assistente e da diretoria clínica da contratada, somente na hipótese prevista no art. 33, inciso XXIII do Regulamento 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-

lo, e mediante autorização prévia do IPREM/GV, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou para transferência de hospital, em unidade móvel compatível com o seu estado clínico. Remoção realizada sem autorização prévia do IPREM e/ou em ambulância não contradata pelo IPREM não serão pagas, ficando o custo a ser arcado por quem solicitou e/ou autorizou.

4.8 – A utilização de serviços de terceiros, quando necessária, estará condicionada a autorização e será custeada pelo IPREM/GV, nos limites do Regulamento 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, sendo efetuada sob a responsabilidade e supervisão do CONTRATADO.

4.9 – Excetuando-se os casos de comprovada urgência e emergência para a utilização de materiais especiais (inclusive órteses e próteses), deverá ser solicitada autorização prévia ao IPREM/GV, devendo constar a descrição dos materiais. Nos casos de urgência/emergência, o CONTRATADO deve enviar ao IPREM/GV para autorização para fins de pagamento.

4.10 – A incorporação de novos procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, próteses, órteses, materiais, medicamentos, equipamentos e taxas, deverá ser previamente acordada entre as partes e se fará mediante solicitação ao IPREM/GV, acompanhada de justificativa baseada em evidências científicas, orientada por protocolos clínicos e estudo de custo-efetividade e custo-benefício, de modo a permitir avaliação de sua assessoria técnica e a viabilidade econômica do custeio.

4.11 – O CONTRATADO se compromete a dar ciência das cláusulas deste contrato a todo o seu corpo técnico e administrativo, obrigando-se a comunicar ao IPREM/GV, o nome do profissional de saúde que não tenha interesse em prestar atendimento aos beneficiários do mesmo, nas condições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Acomodações

5.1 – Para as internações, clínicas ou cirúrgicas, as acomodações coletivas – em enfermaria – deverão ser compostas de no máximo 3 (três) leitos, que conterão acomodação para acompanhante, banheiro privativo, telefone e ventilador.

5.2 – Para as internações, clínicas ou cirúrgicas, as acomodações individuais deverão ser compostas de acomodação para acompanhante, banheiro privativo, telefone e ar condicionado.

5.3 – Na hipótese de não haver disponibilidade da acomodação definida neste contrato, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao IPREM/GV e o beneficiário deverá ser internado em acomodação superior, se existente, a qual será utilizada até que surja a referida vaga, quando então será imediatamente transferido ou removido para outro prestador de serviço onde haja vaga, sem acréscimo no valor da acomodação convencionada e arcando o IPREM/GV com os acréscimos nos valores dos honorários médicos.

5.3.1 – Não havendo vaga em acomodação de nível superior, o beneficiário ou seu responsável poderá optar por internação em acomodação de nível inferior ao acordado neste contrato, desde que assine termo de concordância. Nesta hipótese, deverá o CONTRATADO promover a internação com a cobrança de valor compatível com a acomodação e com os serviços médico-hospitalares utilizados.

5.4 – As diárias cobertas no presente contrato não incluem acomodações especiais, salvo nos seguintes casos:

5.4.1 – No caso de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, ou inválidos, que estejam em acomodação de enfermaria, estarão cobertas as despesas de alimentação de 1 (um) acompanhante.

5.4.2 – Para os beneficiários não enquadrados no anterior, as despesas com alimentação do acompanhante serão de responsabilidade deste e seu valor deverá respeitar a tabela utilizada para o IPREM/GV.

5.4 – Não estão compreendidos no presente contrato de prestação de serviços os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento (CTI, UCO, Sala de Recuperação Anestésica, Sala de Observação, Isolamento).

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1 – Os serviços serão pagos pelo IPREM/GV ao CONTRATADO, mediante apresentação de fatura discriminada, acompanhada das guias de serviços prestados datadas e assinadas pelo beneficiário ou

responsável, com carimbo e assinatura do médico que prestou o serviço, “Guia de Encaminhamento” e Nota Fiscal (pessoa jurídica) / RPA (pessoa física).

6.1.1 – O pagamento será feito por meio de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal, e na Unicred.

6.1.2 – As guias de atendimento ambulatoriais de urgência/emergência serão encaminhadas ao CONTRATANTE, juntamente com as respectivas contas. Os documentos relacionados a esses atendimentos, tais como o boletim de atendimento, com materiais e medicamentos utilizados, poderão ser consultados pelo serviço de auditoria da CONTRATANTE, para o fim de comprovação dos serviços prestados.

6.2 – O pagamento dos serviços contratados deverá considerar as seguintes referências:

6.2.1 – Para honorários médicos e serviços auxiliares de diagnóstico de que dispõe o hospital, ficam acordados os valores constantes na **Tabela de Serviços Médicos do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br), respeitando as Instruções Gerais da Tabela, que é parte integrante deste Edital.

6.2.2 – Para as diárias e taxas hospitalares, bem como suas variações e atualizações serão utilizadas os valores constantes na **Tabela de Diárias e Taxas do IPREM/GV** (disponibilizada no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br).

6.2.3 – Os filmes utilizados em radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética e outros serão remunerados, na data de publicação do edital, de acordo com o **valor do Colégio Brasileiro de Radiologia**. Após o período de 12 (doze) meses, seguir-se-ão os critérios constantes no item 9.1.

6.2.4 - Para os medicamentos de uso restrito hospitalar fica fixado como tabela de referência de preços contidos no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** – Coluna “PF 18%” (Preço de fábrica com incidência de 18% de tributos), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), para custeio dos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle dos medicamentos. Os demais medicamentos pagar-se-á o valor da coluna “PMC 18%” (Preço Médio do Consumidor com incidência de 18% de tributos) do Guia Farmacêutico Brasíndice – **contidos exclusivamente na Seção de “A a Z”**.

6.2.4.1 – Medicamentos que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** serão pagos conforme nota (s) fiscal (ais), cuja **apresentação é obrigatória**, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

6.2.4.2 – Medicamentos de alto custo que não constam no Guia Farmacêutico Brasíndice – **exclusivamente na Seção de “A a Z”** devem ter autorização prévia do IPREM-GV/PAM. Entende-se medicamentos de alto custo os que apresentarem valores superiores a R\$1.000,00 (mil reais).

6.2.5 – Os materiais utilizados nos tratamentos dos beneficiários do IPREM/GV serão remunerados de acordo com a **Tabela de Material Médico-Hospitalar do IPREM/GV** (disponível no sítio eletrônico www.ipremgv.mg.gov.br). Os materiais não constantes nesta tabela serão remunerados conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de 15% (quinze por cento).

6.2.6 - As órteses, próteses e materiais especiais devem ser autorizadas previamente ao IPREM/GV pelo CONTRATADO, relacionada à utilização dos materiais, obedecendo as normas definidas pela Resolução CFM nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, bem como o acobertado pelo Regulamento nº 03/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais não acobertados não serão pagos.

6.2.6.1 - Materiais não acobertados não serão pagos, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento nº 3/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo. Materiais em titânio só serão pagos, caso não existam esses mesmos materiais em aço. Caso o fornecedor só possua material em titânio e existindo o material em aço, o CONTRATADO deve orçar com outros fornecedores. O uso de materiais em discordância com este item ficará a custo de quem solicitou e/ou autorizou.

6.2.6.2 – Devem ser apresentados no mínimo três orçamentos, devendo ser acatado aquele que tiver menor preço.

- 6.2.6.3 - Para fins de remuneração, serão cobrados os valores constantes da(s) nota(s) fiscal(is), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de **15%** (quinze por cento).
- 6.2.6.4 – Os rótulos das órteses, próteses e materiais especiais deverão ser anexados ao prontuário do paciente, para análise da auditoria do IPREM-GV/PAM e rastreabilidade do produto, contendo registro da Anvisa, lote e validade de esterilização, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 185/2001, da Anvisa.
- 6.2.7 – Para as dietas enterais e parenterais, pagar-se-á conforme nota (s) fiscal (ais), cuja apresentação é obrigatória, admitida uma margem de comercialização de **20% (vinte por cento)**.
- 6.3 – As faturas entregues até o 10º (décimo) dia útil de cada mês serão pagas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrega das mesmas, desde que enviada a(s) nota(s) fiscal(is), e ou as RPA's, na data solicitada pelo IPREM/GV, observando ainda as regras contidas no item 11 do Edital de Credenciamento.
- 6.3.1 – O envio de contas ao IPREM/GV pelo CONTRATADO para faturamento está limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da competência do atendimento ou alta administrativa. Contas não enviadas nesse prazo não serão aceitas e não serão de responsabilidade do IPREM/GV.
- 6.3.2 – O IPREM/GV implementará sistema que substituirá a apresentação da documentação de forma presencial, onde os documentos referentes ao atendimento de cada segurado deverão ser anexados à guia gerada. Assim, os pedidos médicos e os laudos de imagem/anátomo, os orçamentos de materiais autorizados e as guias de internação/pronto socorro assinadas pelo segurado/responsável e médico solicitante devem ser anexados de forma legível e completa, sem cortes.
- 6.3.3 – Enquanto o sistema não se implementa, os documentos constantes das faturas devem ser apresentados de forma presencial.
- 6.3.4 – Quando a implementação do sistema for finalizada, o IPREM/GV comunicará ao CONTRATADO, dando um prazo para adequação, não superior a 06 (seis) meses.
- 6.4 – É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo IPREM/GV.
- 6.5 – O dia da alta será excluído para fins de cobrança de diária, desde que o beneficiário deixe o Hospital até as 12:00 (doze) horas.
- 6.6 – As faturas emitidas em desconformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato, serão glosadas motivadamente, tendo o CONTRATADO o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para apresentação de eventuais recursos das glosas realizadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.
- 6.6.1 – Contar-se-á o prazo descrito na cláusula anterior a partir do 1º (primeiro) dia útil após a entrega do relatório da Auditoria do IPREM/GV.
- 6.7 – Nos casos de internação com duração superior a 15 (quinze) dias, as contas parciais individualizadas poderão ser encaminhadas ao IPREM/GV, na data constante no item 6.3, acompanhadas das autorizações e demais documentos exigidos nas cláusulas deste termo.
- 6.8 – Os pagamentos referidos nesta cláusula, serão realizados pelo IPREM/GV, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO em banco e agência informados na ficha cadastral (apêndice K) do Edital de Credenciamento.
- 6.9 – Havendo divergências nas contas apresentadas, o IPREM/GV efetuará o pagamento dos valores incontroversos, ficando ressalvado ao CONTRATADO o direito de questionar as razões das glosas realizadas, observadas as regras constantes no Edital de Credenciamento, e no contrato.
- 6.10 – Acatado o recurso de glosa, será realizado o pagamento complementar, na fatura subsequente.
- 6.11 – As faturas não pagas em decorrência de divergências relativas aos termos e condições previstas neste Edital e contrato poderão, a critério do IPREM/GV, serem devolvidas para os devidos ajustes:
- 6.11.1 – Na ocorrência de devolução de faturas para correções, por parte do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO efetuar as correções e reenviá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-lhe assim o direito de recebimento de seus créditos no prazo estipulado no contrato.
- 6.11.2 – As faturas devolvidas, mesmo reapresentadas no prazo estipulado acima, serão novamente avaliadas pela Auditoria técnica e administrativa do IPREM/GV, nos termos e condições dispostos neste Edital e contrato firmado.

6.11.3 – Não caberá recurso por parte do CONTRATADO das avaliações da Auditoria técnica e administrativa das faturas devolvidas sem a devida correção.

6.11.3.1 – Caso o recurso seja apresentado, ele não será analisado, podendo incorrer a aplicação da penalidade disposta na cláusula Décima Quarta deste Contrato.

6.11.4 – Findo o prazo disposto no item 6.11.1, o CONTRATADO somente poderá reapresentar as faturas corrigidas, para pagamento, no mês subsequente, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da auditoria técnica e administrativa

7.1 – Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por equipe multidisciplinar de auditores, formalmente indicados pelo CONTRATANTE, nas dependências do CONTRATADO.

7.1.1 – O CONTRATANTE, na pessoa de seus médicos peritos e/ou auditores credenciados, poderá consultar os prontuários, nas dependências do CONTRATADO, respeitadas as normas vigentes.

7.2- Respeitados os termos da Resolução/CFM nº 1.614/2001 e Resolução COFEN nº 266/2001 (art. II, “o” e “p” e art. IV ou outra que vier a substituí-la), o CONTRATANTE terá a seguinte rotina para auditoria:

7.2.1 – As impugnações/glosas dos auditores deverão contemplar de forma clara as razões/justificativas que **deram causa as mesmas, devendo ser fundamentadas, de acordo com um dos itens a seguir:**

- a) Instrumentos contratuais firmados entre as partes (Contratos e aditivos);
- b) Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- c) Resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina;
- d) Estudos científicos reconhecidos pelos órgãos competentes e correlatos ao item com pretensão de impugnação/glosa;
- e) Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem;
- f) Resoluções dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
- g) Demais diplomas legais que regulem supletivamente a matéria de auditoria médica e hospitalar.

7.2.2 – O serviço de auditoria deverá ser realizado, observando os preceitos do Código de Ética Médica e de Enfermagem.

7.2.3 – Os relatórios dos auditores, referentes às impugnações/glosas pretendidas, deverão estar devidamente justificadas, fundamentadas (na legislação vigente, no contrato e no edital), datados, assinados.

7.3 – O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus peritos e auditores, reservando-se o direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente, no contrato e no edital.

7.3.1 – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa do contratado.

7.3.2 – As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste o beneficiário. Já a remoção ocorrerá por conta do CONTRATANTE.

7.3.3 – A auditoria poderá acompanhar presencialmente os procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, bem como os casos de internação prolongada em quaisquer casos, desde que previamente comunicado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – Das glosas

8.1- A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise técnica e/ou administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados nas faturas. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos, em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para as mesmas.

§1º. Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo

atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, o qual será devolvido para os devidos ajustes.

§2º. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares, para a realização da análise técnica e/ou administrativa.

§3º. Havendo glosas, o CONTRATADO poderá apresentar recurso, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do relatório de glosas emitido pelo CONTRATANTE, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo (a) CONTRATADO (A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º Não se aplica esse prazo nos casos de faturas devolvidas para correção, conforme disposto no item 6.11 e seguintes deste Contrato.

§5º. O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo (a) CONTRATADO (A) será analisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§6º. Na hipótese de acatamento total ou parcial do recurso, ou modificação de ofício da glosa efetuada, o valor com o qual o IPREM/GV anuir, será quitado no pagamento subsequente devido ao CONTRATADO. Para tal, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal complementar e enviar ao CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

9 – DOS REAJUSTES

9.1 – O IPREM-GV fará a revisão dos valores remuneratórios constantes na Cláusula Onze deste edital a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua vigência, observando-se as avaliações de disponibilidades orçamentário – financeiras e o impacto dos custos vigentes em suas contribuições arrecadadas, conforme relatórios gerenciais financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Tributários, Sociais e Previdenciários.

10.1 – O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço prestado, estando ciente de que o IPREM/GV efetuará eventuais retenções e os recolhimentos previstos em lei.

10.2 – Caso o CONTRATADO goze de isenções de impostos, ou ainda da isenção de emissão de notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória, ficando também obrigado a comunicar ao IPREM/GV acerca de qualquer alteração que implique em perda ou redução do benefício fiscal anteriormente concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade

11.1 – As partes assumem a responsabilidade integral no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.2 – O CONTRATADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao IPREM/GV ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo

12.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se seu decurso na data de ____/____/____.

12.2 – O presente contrato revoga qualquer outro termo firmado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

13.1 – A execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como o fiel cumprimento das condições nele estabelecidas, no Regulamento nº 003/2013, e suas posteriores alterações ou outro que venha a substituí-lo, serão fiscalizados, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, diretamente pelo IPREM/GV, ou empresa por ele designada ou de representante(s) especialmente(s) designado(s).

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATADO sujeitar-se-á às sanções previstas no Artigo 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 – O valor da multa corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor dos 2 (dois) últimos faturamentos, podendo a administração reter o seu valor quando efetuado o pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 – As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, num prazo de 90 (noventa) dias.

15.1.1 - No caso de credenciamento, o interessado cumprirá carência de 90 (noventa) dias para novo contrato, exceto quando não houver outro credenciado na mesma especialidade ou no caso de prejuízo aos beneficiários da Assistência Médico – Hospitalar do IPREM/GV.

15.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 – Ocorrendo a rescisão do contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar todas as cláusulas desse, até a alta médica do último beneficiário.

15.3.1 – O CONTRATADO apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos beneficiários em tratamento considerados “em série”, pré-natal, pré-operatório e internados, bem como daqueles que necessitem de atenção especial.

15.3.2 – Entende-se por tratamentos “em série” aqueles que o beneficiário necessite de tratamento continuado até a alta ou óbito.

15.4 – O descumprimento por parte do CONTRATADO ou do IPREM/GV de qualquer das cláusulas do presente instrumento dará a outra parte o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

15.5 - Aplicam-se, ainda, ao contrato celebrado, as normas contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

16.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, através da conta de Dotação Orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.39.00** - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e Dotação orçamentária **04.302.0401.2.229 - 3390.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Disposições gerais

17.1 – O CONTRATADO autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimentos em Guia Médico a ser distribuído aos beneficiários do IPREM/GV.

17.2 – Constitui obrigação das partes comunicar à outra qualquer mudança em seus dados cadastrais, num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação. Quanto ao seu corpo clínico, deverá o CONTRATADO informar ao IPREM/GV sempre que houver alteração, no mesmo prazo indicado.

17.3 – É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

17.4 – O CONTRATADO deverá comunicar ao IPREM/GV, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a interrupção no atendimento ou prestação de qualquer dos serviços ora contratados.

17.5 – Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao contrato serão feitas, obrigatoriamente, por intermédio de carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal.

17.6 – Nos termos do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais advinha de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

17.7 – O CONTRATADO se obriga a manter durante toda execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no Artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Governador Valadares, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
Jane Moufarreg Diniz
Diretora Geral

CONTRATADO

APÊNDICE I

CARTA PROPOSTA

_____, _____ de _____ de 20_____.
(Localidade)

Ao IPREM/GV

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) _____ vem oferecer
(nome proponente)
aos beneficiários do IPREM/GV os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

Na oportunidade, informamos que atenderemos no endereço: Rua/Av. _____, nº _____, bairro
_____, nesta cidade de _____

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)

APÊNDICE J

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado **declara**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Identificação:

Empresa/Nome:

CNPJ/CPF:

Representante:

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM NÃO

Governador Valadares, ____ de _____ de _____.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

APÊNDICE K

IPREM/GV	FICHA CADASTRAL PARA PESSOA FÍSICA						
	Inclusão		Alteração		Exclusão		
NOME:				DATA NASCIMENTO:			
ESTADO CIVIL:				Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:			
CPF:		CNES:			INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		TELEFONE:			CEP:		
CIDADE:							
CELULAR 1:		CELULAR 2:			E-MAIL:		
ENDEREÇO CONSULTÓRIO:		TELEFONE:			FAX:		
HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS:		SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SAB.
MANHÃ							
TARDE							
EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO CONSULTÓRIO:							
CONVÊNIOS COM OS QUAIS TRABALHA:							
1.	2.	3.	4.	5.			
HOSPITAIS DE ATENDIMENTOS:							
1.	2.	3.	4.	5.			
DADOS BANCÁRIOS (preferencialmente Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Unicred)							
BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA		ENDEREÇO			
Anexar Documentação exigida no item 5 do Edital de Credenciamento nº 01/2016							
ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS ACIMA DECLARADOS, QUE PODERÃO SER VERIFICADOS A QUALQUER TEMPO.							
Governador Valadares, _____ de _____ de 20_____.							
Responsável pelas Informações: _____							

APÊNDICE L

IPREM/GV		FICHA CADASTRAL PARA PESSOA JURÍDICA			
		Inclusão		Alteração	Exclusão
NOME FANTASIA:			ESPECIALIDADE PRINCIPAL:		
RAZÃO SOCIAL:			Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:		
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE 3:	E-MAIL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CNES:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ENDEREÇO(RUA/AV/Nº):				CEP:	
CIDADE:					
DIRETORIA					
NOME:		FUNÇÃO:		REGISTRO CONSELHO:	
NOME:		FUNÇÃO:		REGISTRO CONSELHO:	
NOME:		FUNÇÃO:		REGISTRO CONSELHO:	
RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO:					
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:					
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()					
OUTRAS ESPECIALIDADES: (Anexar relação de especialidades, com serviços e procedimentos realizados e equipamentos utilizados)					
DADOS BANCÁRIOS (preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Unicred)					
BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	Nº DA CONTA	ENDEREÇO DO BANCO:		
Anexar Documentação exigida no item 4 do Edital de Credenciamento nº 01/2016					
ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS ACIMA DECLARADOS, OS PODERÃO SER VERIFICADOS A QUALQUER TEMPO.					
Governador Valadares, _____ de _____ de 20____					
Responsável pelas informações: _____					

APÊNDICE M

TABELA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DO IPREM/GV

	Enfermeiro para atendimento domiciliar	
	Procedimento	Valor (R\$)
10101063	Consulta de enfermagem *	91,72
99808170	Cuidados com ostomia	33,97
99808188	Cuidados com traqueostomia	33,97
99808196	Kit Curativo convencional pequeno	18,20
99808200	Kit Curativo convencional médio	21,82
99808218	Kit Curativo convencional grande	33,77
99808226	Kit Curativo hidrogel pequeno	24,64
99808234	Kit Curativo hidrogel médio	33,40
99808242	Kit Curativo hidrogel grande	55,13
99808250	Kit Curativo Sulfadiazina de prata pequeno	22,32
99808269	Kit Curativo Sulfadiazina de prata médio	26,83
99808277	Kit Curativo Sulfadiazina de prata grande	40,63
99808285	Kit Curativo alginato de cálcio pequeno	38,48
99808293	Kit Curativo alginato de cálcio médio	62,19
99808307	Kit Curativo alginato de cálcio grande	95,04
99808315	Kit Curativo alginato de cálcio fita pequeno	32,56
99808323	Kit Curativo alginato de cálcio fita médio	42,73
99808331	Kit Curativo alginato de cálcio fita grande	90,16
99808340	Kit espuma com prata pequeno	119,40
99808358	Kit espuma com prata médio	226,24
99808366	Kit espuma com prata grande	341,91
99808374	Carvão ativado pequeno	51,35
99808382	Carvão ativado médio	89,99
99808390	Carvão ativado grande	137,46
99808404	Curativo Prevenção Hidrocolóide pequeno	24,88
99808412	Curativo Prevenção Hidrocolóide médio	38,04
99808420	Curativo Prevenção Hidrocolóide grande	54,60
99808439	Papaína pequeno	27,62
99808447	Papaína médio	40,48
99808455	Papaína grande	66,57
99808463	AGE pequeno	19,93
99808471	AGE médio	24,10

99808480	AGE grande	33,91
99808498	Debridan pequeno	30,46
99808501	Debridan médio	39,90
99808510	Debridan grande	71,16
99808528	Melolin pequeno	22,72
99808536	Melolin médio	33,66
99808544	Melolin grande	58,68
99808552	Hidrogel e Jelonet pequeno	30,59
99808560	Hidrogel e Jelonet médio	42,79
99808579	Hidrogel e Jelonet grande	69,58
99808587	Dermacerium pequeno	21,04
99808595	Dermacerium médio	27,32
99808609	Dermacerium grande	41,97
99808617	Nebacetin pequeno	18,79
99808625	Nebacetin médio	22,83
99808633	Nebacetin grande	34,81
99808641	Kollagense pequeno	19,83
99808650	Kollagense médio	24,90
99808668	Kollagense grande	38,34
99808676	Iruxol pequeno	19,77
99808684	Iruxol médio	19,78
99808692	Iruxol grande	38,16
99808706	Retirada de pontos pequeno	33,84
99808714	Retirada de pontos médio	7,71
99808722	Retirada de pontos grande	34,45
99808730	Mupirocina pequeno	21,27
99808749	Mupirocina médio	27,16
99808757	Mupirocina grande	41,22
99808765	Kit Curativo alginato de cálcio com prata pequeno	76,83
99808773	Kit Curativo alginato de cálcio com prata médio	138,89
99808781	Kit Curativo alginato de cálcio com prata grande	214,18
99808790	Curativo pequeno	R\$ 33,97
99808803	Curativo médio	R\$ 45,29
99808811	Curativo grande	R\$ 56,61
99808820	Curativo extenso	R\$ 90,58
	<i>* O plano de cuidados de enfermagem (glicemia, sinais vitais, peso, altura, taxas glicêmicas) é parte integrante da consulta de enfermagem.</i>	

- Todos os procedimentos têm valores acrescidos de **30% (trinta por cento)** quando **executados em feriados, finais de semana e noturno (18h00min às 6h00min)**, desde que o tratamento seja continuidade. Caso seja opção do **CONTRATADO**, o pagamento não terá esse acréscimo.

Fisioterapeuta para atendimento domiciliar	
Procedimento	Valor (R\$)
Consulta fisioterápica	55,49
Atendimento fisioterápico em disfunção do sistema respiratório (por sessão)	57,07
Atendimento fisioterápico em disfunção do sistema nervoso central e/ou periférico (por sessão)	57,07
Atendimento fisioterápico em disfunção de queimaduras (por sessão)	57,07

- Todos os procedimentos têm valores acrescidos de **30% (trinta por cento)** quando **executados em feriados, finais de semana e noturno (18h00min às 6h00min)**, desde que o tratamento seja continuidade. Caso seja opção do **CONTRATADO**, o pagamento não terá esse acréscimo.

APÊNDICE N

Tabela de Valores Estimados para os Serviços Prestados ao IPREM/GV - Pessoa Física e Jurídica -

ITEM	VALORES
1- Valor anual para Atendimento Hospitalar, Clínicas e Laboratórios - Pessoa jurídica.	R\$ 16.000.000,00
2- Valor anual para atendimento em Consultórios Médicos/ Pessoa física.	R\$ 2.764.000,00
Valor Total Estimado	R\$ 18.764.000,00